



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Avenida Leopoldo Ramlow s/nº Bairro Ondina Vila Pavão/ES

CEP 29 843-000 – Fone (27) 3753-1209

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2016

**Acrescenta o § 4º ao artigo 75, da Lei Complementar nº 005/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão, e da outras providências**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** a seguinte Lei

**Art 1º** Fica acrescentado o § 4º ao art 75 da Lei Complementar nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão, com a seguinte redação


“§ 4º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário previsto no artigo 74, “caput”, se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um mês, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias”

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, **Plenário Dr Sergio Kruger**, 01 de Agosto de 2016

  
**VÁLTEMIR ALVES DAMACENO**  
Presidente CMVP/ES

  
**ARISTEU REETZ**  
Vice-Presidente

  
**MARLENI PIONTE/KOSKE SIMONASSI**  
Primeiro (a) Secretário (a)

---